



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
REALIZADA NA 14ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
- ANO 2014 -

Em 20 de março de 2014, o Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Aldon do Vale Alves Taglialegna, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pela Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Goiânia, Antônia Helena Gomes Borges Taveira, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 13 de março de 2014, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 01/2014, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste tribunal, em 06 de março de 2014, na página 5, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORREICIONAL

O Desembargador Corregedor inspecionou a 14ª Vara do Trabalho de Goiânia, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás foi informada acerca da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através do ofício TRT/SCR Nº 35/2014, expedido em 06 de março de 2014. Embora regularmente divulgada, não foi registrado o comparecimento de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados por esta Vara.

3 RELATÓRIO CORREICIONAL

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata correicional.

4 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

A Unidade foi instalada em 24/01/2013 e recebe agora a sua primeira visita correicional.

5 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correicional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

5.1 Recomendações

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correicional, o Desembargador Corregedor **recomendou**:

5.1.1 A adequação do prazo médio para prolação de sentenças nos feitos submetidos ao rito ordinário, que, atualmente, é de **23 dias**, ao limite previsto no **artigo 189, II, do CPC**. Ressaltou o Desembargador Corregedor que, segundo relatório produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional nesta data, existem 18 (dezoito) sentenças em poder da Excelentíssima Juíza Titular com prazo legal excedido; destes apenas 1 (um) com prazo superior a 40 (quarenta) dias. No que respeita à Excelentíssima Juíza Auxiliar, constatou-se a existência, no referido relatório, de 24 (vinte e quatro) sentenças em atraso, sendo 11 (onze) delas com prazo excedido em mais de 40 dias, razão pela qual, **recomenda-se, também, a imediata prolação de tais sentenças, conforme item 5.1.6 desta ata**. Evidentemente que tais atrasos acabam por comprometer o prazo médio para prolação de sentenças, conforme aferido nesta visita correicional. Assim, o Desembargador Corregedor espera que as Excelentíssimas Juízas que atuam nesta Vara envidem os esforços necessários para o cumprimento desta recomendação.

5.1.2 Que a Secretaria da Vara do Trabalho providencie o lançamento dos movimentos estatísticos, no sistema informatizado PJe-JT, visando alimentar corretamente a ferramenta **e-Gestão**, especialmente os relativos a: conclusos para julgamento/despacho, solução de processos, lançamento de valores, liquidação iniciada, liquidação encerrada, execução iniciada, execução encerrada e arquivamento, indispensáveis a correta apuração dos dados estatísticos da Unidade. Apurou-se, por ocasião da inspeção dos processos nesta vara do trabalho, a existência de inúmeros processos com execução iniciada e que foram arquivados **sem o correspondente encerramento da execução**, ausência de lançamento de valores, ausência do movimento “suspense ou sobrestado o processo por decisão judicial”, encerramento da liquidação, conforme anotado do Relatório de Correição (itens **1, 10, 14, 19, 20, 26 e 32**). Causou espécie o fato de, segundo os dados do sistema e-Gestão, ter sido **encerrada apenas uma execução no ano de 2013**, conforme demonstrado no item 7 da planilha “Movimentação Processual” do Relatório de Correição, o que levou à **distorção da**

taxa de congestionamento na fase de execução, que foi de quase 100% no período de janeiro a dezembro de 2013. De igual modo, embora tenham sido proferidas **363 sentenças de mérito** no período, constam apenas **131 processos solucionados** no relatório “Prazos Médios/Fase de Conhecimento” (Relatório 11.1.3 do e- Gestão), o que se deve, conforme apurado pela equipe correicional, à **utilização do movimento “conclusos para julgamento” sem o complemento “proferir sentença”**. Ademais, conforme noticiado no Ofício-Circular nº 05/2014/TRT18-SCR, de fevereiro de 2014, o e-Gestão constitui importante ferramenta de apoio na atividade judicial e administrativa do Tribunal, destinada a disponibilizar aos usuários acesso às informações relativas à estrutura administrativa e ao exercício da atividade judiciária dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Desse modo, é de suma importância que as Varas do Trabalho que utilizam o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe-JT, alimentem corretamente tal sistema, uma vez que dos registros nele realizados dependerão as informações estatísticas que o e-Gestão disponibilizará ao C. TST, ao C. CNJ e à sociedade em geral. Importante alertar a Secretaria da Vara que o SAJ18 está sendo utilizado como ferramenta complementar, notadamente em razão da necessidade de gerenciamento dos processos através do birô, mas os dados ali lançados não devem ser utilizados como estatística oficial da Justiça do Trabalho, condição atribuída apenas ao e-Gestão. A propósito, o Desembargador Corregedor ressaltou, ainda, **que a ausência do lançamento dos movimentos no sistema Pje-JT não só gerará problemas no que respeita ao devido fornecimento de dados estatísticos aos órgãos solicitantes, como também inviabilizará a atividade correicional e prejudicará a instrução de processos de vitaliciamento, promoção e remoção dos Excelentíssimos Juízes atuantes no 1º grau de jurisdição.** Esclareceu, por fim, que desde a edição do Ofício Circular nº 01/2014/TRT18-SCR, de janeiro de 2014, as Varas do Trabalho ficaram dispensadas do envio dos boletins estatísticos mensais, razão pela qual tornou-se imprescindível a correta utilização do sistema Pje-JT. **A Unidade deverá efetuar o lançamento dos movimentos suprimidos apontados no Relatório Correicional, além de realizar revisão de todos os processos arquivados no período analisado, efetuando, quando necessário, as correções pertinentes. Para o atendimento desta recomendação, fica consignado o prazo de 90 dias, devendo a Secretaria da Vara, após o vencimento desse prazo, oficiar à Secretaria da Corregedoria, informando sobre o cumprimento da recomendação;**

5.1.3 Que as Excelentíssimas Juízas, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial, tendo em vista o convênio firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e as instituições bancárias oficiais para administração dos depósitos judiciais, que assegura a obtenção, em contrapartida, de remuneração baseada no saldo médio das contas judiciais, viabilizando o aprimoramento da atividade finalística da Corte, conforme apurado no item 6.2 – 9 do Relatório de Correição;

5.1.4 Que a Vara do Trabalho expeça Ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, **cumprindo determinação contida no artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado no item 6.2 – 18 do Relatório de Correição;

5.1.5 A liberação imediata do depósito recursal, independentemente de requerimento da

parte, nos termos do **artigo 195 do PGC** e do **artigo 66, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, quando, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, a decisão for líquida ou o valor da conta for **inequivocamente superior ao do depósito recursal**, conforme apurado no item 6.2 – 28 do Relatório de Correição;

5.1.6 A prolação das sentenças que se encontram com prazo legal excedido nos 42 processos listados no item 2.6.6 do Relatório da Correição, que em 20/03/2014 se encontravam aguardando julgamento com prazo acima do limite legal, **no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contados a partir da publicação desta ata. **A Secretaria da Corregedoria, após o decurso do prazo acima conferido, deverá informar o Desembargador-Corregedor acerca do atendimento ou não desta recomendação.**

6 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor concluiu pela regularidade da atividade judicial nesta 14ª Vara do Trabalho de Goiânia, não obstante as recomendações constantes desta ata.

Registrou cumprimentos às Excelentíssimas Juízas que atuam nesta unidade, Dra. Antônia Helena Gomes Borges Taveira, Juíza Titular, e Dra. Livia Fátima Gondim Prego, Juíza Auxiliar, pela diligente condução dos processos em trâmite neste juízo.

Registrou-se ainda que, nesta unidade, as taxas de congestionamento, nas fases de conhecimento e execução, foram de 28% e 100%, respectivamente, ficando ambas acima da média apurada nas demais unidades da 18ª Região da Justiça do Trabalho, que é de 27% para a fase de conhecimento e 71% para a fase de execução, motivo pelo qual o Juiz Corregedor exortou as juízas titular e auxiliar, com a indispensável colaboração dos servidores desta unidade, a adotarem providências mais efetivas para redução desses percentuais, sem olvidar das recomendações constantes dos itens 5.1.1 e 5.1.2 desta ata, que, uma vez atendidas, contribuirão para a redução dessas taxas de congestionamento.

Foi enaltecido, ainda, a adoção por esta unidade do procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012 e o artigo 86, parágrafo 3º do PGC no sentido de encaminhar cópia das sentenças que reconheceram conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente.

Solicitou especial atenção à Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, de 27 de setembro de 2013, enviada por meio do Ofício Circular nº 23/2013/TRT-SCR, que trata do encaminhamento ao endereço eletrônico sentenças.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização.

Ressaltou, ainda, a importância do cadastramento no **Banco de Penhoras**, dos bens penhorados, conforme orientação constante dos Ofícios-Circulares SCJ nºs 40/2013, 46/2013 e 141/2013, e a observância à orientação contida no artigo **4º do Provimento SCR 3/2013**, quanto ao lançamento das informações relativas à inclusão dos dados do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT.

Cumprimentou, também, o Diretor de Secretaria, Samuel Fábio Ferreira Júnior e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, demonstrado pelo exíguo prazo aferido para cumprimento das determinações emanadas pelas Excelentíssimas Juízas Titular e auxiliar, colaborando para a efetiva celeridade na tramitação dos processos. Ressaltou, ainda, a diligente atuação da Secretaria na correta alimentação do sistema SAJ 18, que retrata fielmente a movimentação processual deste juízo. Todavia, como já ressaltado no item 5.1.2 desta ata, a extração de dados oficiais da Justiça do Trabalho somente poderá ser feita através do sistema e-Gestão que, no caso desta Vara do Trabalho, que já utiliza o Sistema PJe-JT, considera, apenas, as informações lançadas neste último sistema, já que não existem processos que iniciaram no SAJ neste juízo.

Por fim, registrou o Desembargador-Corregedor que a Excelentíssima Juíza Titular da Vara correicionada apresentou manifestação justificando a ocorrência dos fatos que ensejaram as recomendações constantes dos itens 5.1.1 e 5.1.2 desta ata, reputada plausível, diante das judiciosas ponderações. Nada obstante, o Desembargador-Corregedor exortou as Excelentíssimas Juízas Titular e Auxiliar a envidarem os esforços necessários ao atendimento das recomendações feitas nesta ata, visando a total regularidade da atividade judicial para as correições futuras. Foi determinado, ainda, o envio de cópia da citada manifestação à Secretaria-Geral Judiciária para ciência e adoção das providências pertinentes, quanto à necessidade de treinamento de magistrados e servidores nas ferramentas PJe-JT e e-Gestão.

Deu-se por encerrada a correição em 20 de março de 2014.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região